ANO	2014		
AIVU		 	

<b>PROCESSO</b>	Nº			
-----------------	----	--	--	--



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 125/2014
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.
Apresentado em sessão do dia 04/08/2014.
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em $04/08 + 2014$ Rejeitado em
Autógrafo deLei nº 4827/2019
Lei nº 4875 DC OS DE AGOSTO DE 2014





Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

#### **LEI N. 4875 DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

#### 07 Obras

07.0.02.00 Transportes

3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 - 01 Aplicações Diretas ......

R\$ 102.300,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de agosto de 2014.

#### Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

UU. 13



OEC/299/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/08, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 02/2014, de autoria do Poder Executivo, bem como os Projetos de Lei n. 123, 124, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar n. 106/2014 e os Autógrafos de Lei de n. 4825 a 4835/2014.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre/Daolio

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP 08/08/14 andria



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI N. 4827/2014**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO. usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07 Obras

07.0.02.00 Transportes

3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 - 01 Aplicações Diretas ......

R\$ 102.300,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio

**PRESIDENTE** 

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 125/2014, de autoria do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer I have noted to the

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO

# de Brooused

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 125/2014, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias

**RELATOR** 

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

terses

**PRESIDENTE** 

Luiz Carlos de Freitas

**MEMBRO** 

00.09



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 125/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
V
Sala das Comissões, 04 de agosto de 2014.
Ju p
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.
Quarter -
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

08



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 125/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) que especifica.

#### PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *créditos adicionais* são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual</u>. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa</u> do Projeto de Lei que disponha sobre:

"Deus seja louvado"

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

**4** – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

#### Art. 167. São vedados:

- V a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- Art. 43. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São

"Deus seja louvado"

06

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8°). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.751/13, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$211.920.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

00 - 05



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de julho de 2014. OEP/494/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de ressolagem em pneus agrícola e comum, da frota municipal.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal Bebebouro-SP.



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### **PROJETO DE LEI Nº 125 /2014**.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

<b>07 Obras</b> 07.0.02.00 Transportes 3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 - 01 <b>Total</b>	Aplicações Diretas	102.300,00 <b>102.300,00</b>
Art. 3º - O valor do presente crédito será a termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.	berto por Decreto do Exe	ecutivo, nos
Art. 4º- As despesas decorrentes com a execonta de dotações próprias, consignadas necessário.	ecução da presente Lei, o no orçamento, supleme	correrão por entadas se
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data disposições em contrário	a da sua publicação, rev APROVADO EM VOTOS	S FAVORÁVEIS
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de julho	Angelo Ra PR	NCIAS afael Latorre Daolio RESIDENTE
		from Source and

### AUSENTE DO PLENARIO

VÉREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER VEREADOR



Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

#### Crédito Suplementar

Art. 1°. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais).

07 Obras			
07.0.02.00 Transportes			
3.3.90.00.00 15 451 5003 2349 - 01		Aplicações Diretas	102.300,00
	Total	•	102.300,00

Art. 2°. O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, sexta-feira, 18 de julho de 2014.

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE RESSOLAGEM DE PNEUS AGRÍCOLA E COMUM, ATRAVES DA FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOURO 1100000 GERAL, CONFORME REQUISIÇÕES 24491 – 24497 – 24501 – 24504 – 24513 – 24514 – 24516 – 24519 – 24524 – 24555 - 24558/2014.

Valor Total		Valor estimado 2014		Valor estimado 2015
245.499,00	5	102.291,25	7	143.207,75

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Paulo Sérgio Parcia Sanchez Presidente da Confissão Municipal de Licitação

Ilmo. Senhor Josué Marcondes de Souza Diretor de Finanças

103 - 7-01-11000 03.02.00 2.270.00.00 1500